

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611033461

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4939/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2194/07.5TBGMR

Credor — FINIBANCO, S. A.

Insolvente — C. J. D. — Indústria e Comércio de Derivados de Borracha, L.ª

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora C. J. D. — Indústria e Comércio de Derivados de Borracha, L.ª, número de identificação fiscal 503530816, Rua de Nossa Senhora de Fátima, Sande (Vila Nova), 4800-921 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Fernandes de Sousa, com domicílio profissional na Rua de Mataduços, 121, Fermentões, apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

2611033297

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4940/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 430/06.4TYLSB-E

Insolvente — Construções Beirado, L.ª

Presidente com. credores — Costa Ferreira & C.ª, L.ª, e outro(s).

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Beirado, L.ª, número de identificação fiscal 504481118, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 4, 1.º, esquerdo, Lourel, 2710-346 Sintra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611033528

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 4941/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 418/07.8TYLSB

Insolvente — ENGLISHONE — Ensino e Formação, L.ª

Credor — LEVIRA II — Comércio de Mobiliário Metálico, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 14 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ENGLISHONE — Ensino e Formação, L.ª, número de identificação fiscal 506007588, Avenida de Alexandre Herculano, 22, 1.º, direito, 2900 Setúbal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor Carlos Filipe da Silva Saraiva Pais, Rua dos Malmequeres, lote 114, Aires, 2950-027 Palmela.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rito Severino, Rua de Torcato José Calvine, 7, 2.ª cave, direita, 2800-592 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 9 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

2611033439

Anúncio n.º 4942/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 788/06.5TYLSB

Credor — Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª
Devedor — METALOAMADORA — Indústria Metal Mecânica, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 12 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor METALOAMADORA — Indústria Metal Mecânica, S. A., número de identificação fiscal 503846732, com sede na Rua do Vice-Almirante Azevedo Coutinho, Venda Nova, 2700-000 Amadora.

É administrador do devedor Jorge Nuno Trepa Torres da Silva Leite, na qualidade de legal representante da METALOAMADORA — Indústria Metal Mecânica, S. A., com domicílio na Rua de São João Bosco, 342, 2.º, esquerdo, 4100-450 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada Patrícia Sofia Marques Navalho, com domicílio na Rua de José Augusto Pimenta, 48, 3.º, esquerdo, 2830-086 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.
2611033454

Anúncio n.º 4943/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 43/05.8TYLSB

Credor — Samsung, S. A.

Insolvente — MEGAPLANO — Informática e Serviços, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 10 de Janeiro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MEGAPLANO — Informática e Serviços, L.ª, com sede na Avenida do Infante Santo, 21, 2.º, direito, Prazeres, Lisboa.

São administradores da devedora António José Ferreira Bernardes, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, 100, 6.º, frente, Lisboa, e Augusto Nuno Duarte dos Santos, com domicílio na Rua de Alfredo Lopes Vilaverde, 18, 8.º, direito, 2780-000 Paço de Arcos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Manuel de Morais Ferreira, com domicílio no Campo Grande, 170, 3.º, direito, 1700-094 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611033725

Anúncio n.º 4944/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1185/06.8TYLSB

Insolvente — EUROTECNAVAL — Reparações Navais, L.ª
Administrador da insolvência — Manuel Botequim da Silva e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora EUROTECNAVAL — Reparações Navais, L.ª, número de identificação fiscal 503051942, com sede no Estaleiro da Rocha do Conde de Óbidos, Edifício C, Santos-o-Velho, 1300 Lisboa.

É administrador da devedora Guennadi Agipa, a quem é fixado domicílio na Rua da Unidade, 7, 3.º, direito, Alto Seixalinho, 2830 Barreiro.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Botequim da Silva, com domicílio na Rua de Eugénio de Castro Rodrigues, 9, 3.º, C, 1700-183 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

2611033391

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4945/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1171/06.8TYLSB

Devedor — Lojas do Povo — Comércio de Importação e Exportação, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que neste Tribunal, no dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lojas do Povo — Comércio de Importação e Exportação, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Fernão de Oli-